



CONTRATO N.º 121/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA ANTONIO HERNANDES 17757681120, CNPJ: 19.584.808/0001-91.

- I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede a Avenida Iguatemi n.º 22, inscrito no CGC/MF sob o n.º 13.629.987/0001-50, doravante denominada CONTRATANTE e **ANTONIO HERNANDES 17757681120**, Empresa Individual, situada à Rua Rio de Janeiro, n.º 472, casa – Centro – CEP: 79.950-000, nesta cidade e inscrita no CNPJ sob o n.º 19.584.808/0001-91, doravante denominada CONTRATADA.
- II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a **Sra. Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 803.XXX.XXX-72 e Cédula de Identidade RG 7XX.XX3 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade; e representando o CONTRATADO o **Sr. Antônio Hernandes**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 177.XXX.XXX-20 e cédula de identidade n.º 0XXXX9 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade.
- III - DA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da autorização da **Sra. Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 012/2021, exarada em despacho constante do **Processo n.º 002/2024**, gerado pela **Inexigibilidade n.º 001/2024**, Contrato n.º 121/2024, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** Constituí objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ANTONIO HERNANDES 17757681120, PARA PRESTAR SERVIÇOS MUSICAIS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 84/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações do **CONTRATADO**:

- I -** Entregar com pontualidade os serviços ofertados.
- II -** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III -** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente inexigibilidade de licitação.
- IV -** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente inexigibilidade de licitação:

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I -** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **CONTRATADO**;
- II -** Notificar, formal e tempestivamente, o **CONTRATADO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III -** Notificar o **CONTRATADO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV -** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

117

CNPJ 03.155.934/0001-90

3.1 O som ambiente necessário, para ser utilizado no trabalho com a turma dos idosos (60 anos acima) sendo utilizado nas tardes dançantes promovendo a integração social e o fortalecimento de vínculos a todos os envolvidos no processo. Será fornecido pelo contratado. Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.2 Para a prestação dos serviços o contratado deverá possuir os instrumentos necessários, tais como: mesa de som, microfones, caixas de som, incluindo o transporte dos mesmo, a instalação e manuseio (técnico) dos referidos equipamentos, para o seu acompanhamento.

3.3 O Contratado ficará obrigada a refazer as suas expensas os serviços que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados que trata o objeto obrigando-se a refazer aquele que apresentar em desacordo com apresentado na proposta.

3.5 O Contratado, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global dos serviços, ora contratado é de **R\$ 29.640,00 (Vinte e nove mil seiscentos e quarenta reais)**, fixo e irrevogável, sendo pago o valor mensal de **R\$ 2.964,00 (dois mil e novecentos e sessenta e quatro reais)**.

Item	Discriminação	Unid	Qte	Vl. Unitário	Vl. Total
001	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO.	HR	380,00	R\$ 78,00	R\$ 29.640,00
VALOR TOTAL R\$ 29.640,00					

4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Recibo.

4.4 O Contratado deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura/Recibo, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais / Recibos.

4.5 A Nota Fiscal /Recibo deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

- I - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- II - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;



IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124. Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21.

5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de assinatura deste instrumento contratual até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto da presente inexigibilidade de licitação correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FDO. MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS - Dotação: 04.01.00 08.244 0505 2.037 – 3.3.90.39.99.00.00 (R 4730).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 163 da Lei n.14.113/21:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados desde



que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, V e VIII do art. 137 da Lei Federal nº.14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DEVIDAMENTE PUBLICADO NO EXTRATO DO CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 15 de março de 2024.




Lucinéia Pulquério Garcia Fraciscatti
Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 012/2021
(Representante da Contratante)



Antônio Hernandes
CPF: 177.xxx.xxx-20
ANTONIO HERNANDES 17757681120
CNPJ: 19.584.808/0001-91
(Representante Legal da Contratada)

Testemunhas:



Arles Basílio Ramires
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 9398-0



Maria Izabel Sespede Flores
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 8213-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

120

CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº.121/2024.

PROCESSO Nº.002/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº.001/2024.

EMPRESA VENCEDORA: ANTÔNIO HERNANDES 17757681120

CNPJ Nº: 19.584.808/0001-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ANTONIO HERNANDES 17757681120, PARA PRESTAR SERVIÇOS MUSICAIS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 84/2024.

Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº 803.765.411-72 e Cédula de Identidade RG 766.713 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Elpídio Bressa Marique, nº. 306 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 117 da Lei nº.14.166/21 de 01 de abril de 2021, Decreto nº039/2023, Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do CONTRATO Nº. 121/2024.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Assistência Social	Dirce Travesin	8774-2	Daiany Andrade Martins	8723-8

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:


- I - Esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;
- III - Encaminhar os apontamentos, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que ele tome as providências cabíveis;
- IV - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- V - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- VI - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VII - Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VIII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- IX - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- X - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XI - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV - Realizar, na forma do art. 140 da lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV - Propor ao gestor de contratos, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XVI - Outras atividades compatíveis com a função.


Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí/MS, 20 de março de 2024.


Dirce Travesin
Mat:8774-2
Fiscal de Contrato


Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti
Gerente de Ass. Social e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 012/2021


Daiany Andrade Martins
Mat:8723-8
Fiscal de Contrato Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 028/2022.

Processo Licitatório nº 228/2021 – Pregão Presencial nº 126/2021

Partes: Município de Naviraí-MS e a empresa **I nfonavi Telecomunicações Ltda - ME - CNPJ Nº 06.123.778/0001-74.**

Objeto: Alteração da Cláusula Quarta - Do Valor e Condições de Pagamento e Cláusula Sexta – Do Prazo: Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 100.178,55 (cem mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos); valor este correspondente ao período prorrogado, corrigido pelo Índice IPCA (4,62%), acumulado dos últimos 12 meses, perfazendo o valor global do Contrato em R\$ 275.560,23 (duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais e vinte e três centavos); e o prazo de vigência do contrato passa a vigorar acrescido de 12 (doze) meses, a contar de 11/02/2024 até o dia 10/02/2025.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57, Inciso II, Artigo 65, Inciso I, alínea "b", Parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 012/2021; Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021; Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, pela contratante e a Sra. Sandra Mara Denega, pela contratada.

Naviraí – MS, 07 de fevereiro de 2024.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº.121/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº .121/2024.

PROCESSO: 002/2024 – **INEXIGIBILIDADE:** 001/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

CONTRATADA: ANTONIO HERNANDES 17757681120 inscrito no CNPJ: 19.584.808/0001-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ANTONIO HERNANDES 17757681120, PARA PRESTAR SERVIÇOS MUSICAIS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 84/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/03/2024 à 31/12/2024.

PERFAZENDO O VALOR TOTAL : R\$ 29.640,00(vinte e nove mil e seiscentos e quarenta reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FDO. MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS - Dotação: 04.01.00 08.244 0505 2.037 – 3.390.39.99.00.00 (R 4730).

ASSINAM: LUCINÉIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 012/2021(pela contratante) e ANTONIO HERNANDES (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: DIRCE TRAVERSIN, Matrícula: 8774-2 (fiscal) e DAIANY ANDRADE MARTINS, Matrícula: 8723-8 (suplente de fiscal).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/03/2024.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 4º Termo Aditivo, Unilateral do Contrato nº 197/2020.

Processo nº. 120/2020 – Pregão Presencial nº. 056 /2020.

Partes: Município de Naviraí

Empresa: **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**

Objeto: Alteração da Cláusula Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento: 4.1 – Fica acrescido ao contrato, o valor de **R\$ 3.775,68 (três mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, correspondente ao acréscimo de 25 % do item abaixo mencionado, perfazendo o valor global do Contrato em **R\$ 58.432,32** (cinquenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos);

Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
1	38519	SERVIÇOS PARA LEITURA DE DOSÍMETROS COM EMISSÃO DE LAUDO.	SRV	216,00	17,48	3.775,68

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assina unilateralmente: Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, pela contratante.

Naviraí (MS), 15 de fevereiro de 2024.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira